



SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº 82 / 2025-CRA

Brasília, 15 de julho de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor,

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS

Secretário de Estado de Desenvolvimento Ambiental de RONDÔNIA

ASSUNTO: Consulta sobre o levantamento de dados e informações referentes a embargos em áreas rurais no Estado do RONDÔNIA.

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passamos a tratar de levantamento de dados e de informações sobre embargos de terras promovidos nessa Unidade da Federação, por iniciativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

2. No âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal foi criada a Subcomissão Temporária para Acompanhar os Embargos de Terras por Parte do IBAMA (CRATERRAS), instaurada em 11 de junho de 2025, com a finalidade de propor soluções legislativas, de modo a conferir maior segurança jurídica para os entes federados, seus gestores públicos e produtores rurais.

3. Considerando o contexto dos últimos editais coletivos publicados pelo IBAMA, contemplando os “embargos gerais preventivos” em áreas rurais, sobretudo nos estados alcançados pelo bioma amazônico, incluindo o Estado do RONDÔNIA, vimos, por meio deste, solicitar informações que permitam a esta Subcomissão formar juízo sobre os atos do Executivo no caso em apreço, proporcionando melhores condições para os trabalhos legislativos.

4. Nesse sentido, com base no: i) número de embargos em áreas rurais no Estado; ii) as causas mais recorrentes para embargo de área/atividade; e iii) tempo médio para conclusão do procedimento e consumação do desembargo após a devida comprovação de regularidade da área rural, solicitamos os seguintes esclarecimentos ao banco de dados do Governo do Estado:

a. atualmente, qual é o total de áreas rurais embargadas no âmbito estadual?

b. quais são as principais causas recorrentes geradoras de embargos em áreas rurais no Estado?

c. atualmente, qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas a atividade agropecuária no Estado?

d. qual é o tempo médio da tramitação de um processo administrativo de desembargo de área rural, desde o protocolo até a emissão do termo de desembargo?

e. qual a quantidade e a porcentagem de Cadastros Ambientais Rurais (CARs) com análise concluída pela Secretaria? Seria possível realizar uma análise prioritária desses imóveis que foram embargados preventivamente pelos editais do Ibama?

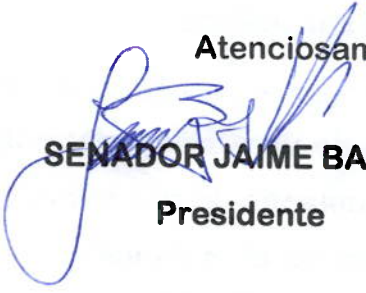
f. do número total de áreas rurais embargadas, quantos tem Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado?

g. qual é a maior dificuldade enfrentada hoje pelo Estado para atuação efetiva de comando e controle ambiental?

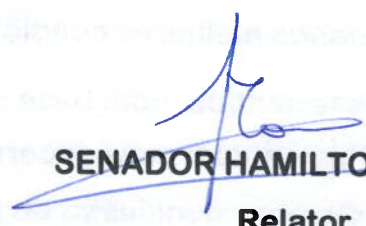
h. qual o procedimento adotado pelo Estado para desembargar uma área?

5. Assim, reiteramos a necessidade de diálogo, debate e intercâmbio de informações a fim de buscar o fortalecimento de políticas públicas relacionadas aos procedimentos de regularização ambiental no Estado, bem como, buscar aplicação adequada dos instrumentos de comando e controle, pautada estritamente na legislação ambiental vigente, além de garantir o devido processo Legal, contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,


SENADOR JAIME BAGATTOLI

Presidente


SENADOR HAMILTON MOURÃO

Relator



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Gabinete - SEDAM-GAB

Ofício nº 9608/2025/SEDAM-GAB

A Sua Excelência o Senhor,
JAIME BAGATTOLI
Senador - Senado Federal

Assunto: Resposta ao Ofício nº 082/2025-CRA – Informações sobre embargos em áreas rurais no Estado de Rondônia.

Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao **Ofício nº 082/2025-CRA**, com base no Despacho de ID nº0062450389, vimos por meio deste apresentar as informações solicitadas, obtidas junto às Coordenadorias da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM, conforme a seguir:

a) Qual é o total de áreas rurais embargadas no âmbito estadual?

Com base na atualização das informações disponibilizadas pela Plataforma de Dados SEDAM-Geoportal (<https://geoportal.sedam.ro.gov.br/>) referentes a **embargos ambientais** no Estado de **Rondônia**, verificou-se a ocorrência de **6.033 embargos pelo órgão Estadual**. Tal variação, observada em relação a levantamentos anteriores, pode decorrer de **processos de desembargo já concluídos**, cujas áreas foram retiradas dos registros vigentes. Dessa forma, os dados apresentados correspondem à **situação atualizada e válida** dos embargos ambientais no estado.

Nestes trilhos, é necessário mencionar que os órgãos federais:

a) IBAMA

- Total aproximado de áreas embargadas: **10.218**
- Total estimado de área embargada: **526.549,8976 ha**

b) ICMBio

- Total aproximado de áreas embargadas: **691**
- Total estimado de área embargada: **127.073,3689**

b) Quais são as principais causas recorrentes geradoras de embargos em áreas rurais no Estado?

A Coordenadoria de Autos de Infração (COAI) através do **ID nº 0065042327** informou que as principais causas identificadas nas ações fiscalizatórias da SEDAM são:

- I - Supressão de vegetação nativa sem autorização, inclusive em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de Reserva Legal;
- II - Queimadas irregulares, sem autorização do órgão ambiental;
- III - Exploração agropecuária em áreas já embargadas ou com pendências ambientais;
- IV - Intervenções em APPs, como margens de rios, nascentes e encostas;
- V - Exploração florestal ilegal, sem Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) ou DOF;
- VI - Ausência de regularização ambiental, especialmente quanto à inscrição ou validação do CAR.

c) Qual é o tamanho, em hectares, das áreas embargadas (total e parcial) vinculadas à atividade agropecuária no Estado?

A COGEO conforme Informação de ID nº 0065445791 informou que, com base nas informações disponibilizadas pela Plataforma de Dados SEDAM-Geoportal (<https://geoportal.sedam.ro.gov.br/>), constata-se que as **6.033 áreas embargadas** distribuídas pelo território do Estado totalizam uma área de aproximadamente **778.651,6793 hectares**.

Adicionalmente, a partir de consulta a Plataforma de Dados do INPE-MapBiomas (<https://brasil.mapbiomas.org/downloads/>), que disponibiliza informações sobre a cobertura e uso do solo em âmbito estadual e federal, verifica-se que o Estado de Rondônia possui **8.894.580,6850 hectares** de área destinada à **atividade agropecuária**, o que corresponde a **27% do território estadual**.

Entretanto, foi identificado que as áreas embargadas, com sobreposição à atividade agropecuária no Estado, totalizam aproximadamente **400.274,7963 hectares**.

Contudo, existem **6.033 áreas embargadas promovidos por órgão Estadual**, somando um total de **778.651,6793 hectares** de área embargada, e **10.909 embargos de órgãos federais** dos quais não temos a informação do quantitativo de área destes embargos. Oportunamente fazemos o encaminhamento do Edital de notificação nº 55/2025 - DIPRO datado de 05/06/2025 contendo 819 embargos de áreas no Estado de Rondônia <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-de-notificacao-n-55/2025-dipro-634357105>.

d) Qual é o tempo médio de tramitação de um processo de desembargo de área rural?

O tempo médio de tramitação de um processo de desembargo não é fixado em norma e varia conforme a complexidade do caso, completude da documentação apresentada e eventuais diligências técnicas (vistorias, pareceres etc.). A liberação da área ocorre apenas após a constatação da cessação das irregularidades e a regularização ambiental da propriedade conforme descrito na resposta ao item h).

e) Qual a quantidade e porcentagem de CARs com análise concluída pela Secretaria? É possível priorizar a análise dos imóveis embargados preventivamente?

O SICAR/RO possui atualmente mais de 173 mil cadastros ativos, dos quais aproximadamente 105 mil já passaram por algum tipo de análise. Entretanto, somente 6,3% dos cadastros

encontram-se com análise concluída e aprovada.

Quanto à priorização, imóveis embargados já são tratados como prioritários mediante solicitação formal do interessado. No entanto, a SEDAM enfrenta limitações de pessoal técnico e estrutura, o que impacta na celeridade das análises.

f) Do número total de áreas embargadas, quantas têm PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) apresentado?

A COMRAR informa que atualmente existem 1.107 processos administrativos de adesão ao Programa Permanente de Regularização Ambiental (PPRA) em tramitação e mais de 360 Termos de Compromisso firmados. Contudo, não é possível precisar, entre esses processos, quantos se referem a áreas especificamente embargadas, pois o cruzamento detalhado ainda depende da integração de sistemas e bases de dados.

g) Qual é a maior dificuldade enfrentada hoje pelo Estado para atuação efetiva de comando e controle ambiental?

A principal dificuldade enfrentada pelo Estado de Rondônia é a amplitude territorial aliada à ineficiente política de regularização fundiária ao qual compete ao Governo Federal, bem como, limitação de recursos humanos, financeiros, logísticos e tecnológicos. Essa defasagem compromete a atuação eficaz do poder público frente à crescente pressão sobre os recursos naturais sobretudo em áreas institucionais.

h) Qual o procedimento adotado pelo Estado para desembargar uma área?

Conforme informado pela COAI, o processo de desembargo segue as seguintes etapas:

- VII - Protocolo do requerimento com documentação comprobatória; O interessado apresenta solicitação formal de desembargo junto à SEDAM, instruída com documentos pessoais, matrícula do imóvel, CAR (Cadastro Ambiental Rural), licenças ambientais pertinentes e comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas no auto de infração/termo de embargo.
- VIII - Análise documental;
- IX - Vistoria técnica (quando necessária);
- X - Emissão de parecer técnico;
- XI - Decisão administrativa;
- XII - Emissão do Termo de Desembargo, caso deferido.

Ressalta-se que o desembargo não extingue eventuais penalidades aplicadas (multas, obrigações de recuperação, etc.), mas apenas libera a área para uso após regularização. O procedimento encontra respaldo na Lei Federal nº 9.605/1998, no Decreto nº 6.514/2008, bem como em normas complementares estaduais de Rondônia.

Dito isto, a SEDAM permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e reitera o compromisso com a transparência, o controle ambiental e a regularização das atividades rurais no Estado de Rondônia.

Respeitosamente,

HUERIQUEI CHARLES LOPES PEREIRA

Secretário-Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Hueriquei Charles Lopes Pereira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065253102** e o código CRC **9103B0A4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0028.015066/2025-52

SEI nº 0065253102